DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Decisão do Prefeito 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Convocação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

OBJETO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 94/2022

Processo Licitatório nº 139/2022

Objeto: contratação de consultas médicas, em diversas especialidades, a serem realizadas na Unidades Básicas de Saúde do Município.

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, acerca do recurso administrativo interposto pela empresa **BBS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, sendo que para tanto passamos a expor o que segue.

A empresa recorrente manifestou interesse na ata da sessão do referido pregão presencial, ocorrido no dia 05 de janeiro de 2023, no qual consta *"a empresa BSS manifesta intenção de recorrer da decisão do pregoeiro que julgou classificada a proposta da empresa Salut, por ter sido impedida de efetuar seu último lance, considerando que não havia declinado."*

Pois bem, conforme consta no processo de licitação, a empresa recorrente, enviou as razões recursais no dia 09 de janeiro de 2023, as 16h36. Não obstante, o horário de atendimento da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, encerra-se as 16h00, e que no dia 09 de janeiro de 2023 (último dia para o protocolo – sendo 3 dias contados a partir do dia 06 de janeiro de 2023), em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, **OPINAMOS PELA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Nesse sentido, como constou na própria ata da sessão de abertura dos envelopes, as demais empresas participantes saíram intimadas que o prazo do tríduo legal para apresentação de contrarrazões, não sendo necessário nova intimação nesse sentido, ao ponto que nenhuma empresa participante, manifestou nesse sentido.

Pois bem, embora o recurso administrativo seja tempestivo, não há razão a empresa recorrente, senão vejamos.

A empresa recorrente, narra nas suas razões recursais (o ponto central do recurso refere-se ao direito de preferência da empresa vencedora por ser classificada como ME), que a sessão de processamento do pregão se deu de forma a tornar eivada de vícios, e que ao final, acabou, de forma errônea, sendo declarada vencedora do certame a empresa Saltu Consult Médicos e Conduta Ltda. – ME e que durante a quarta rodada de lances a recorrente ofertou seu lance no valor global de R$ 3.321.685,28 (as 11h0138s). Em seguida a empresa Salut (as 11h01m54s), declinou, sendo-lhe imediatamente aberta a possibilidade de nova proposta no valor R$ 3.231.685,47, com a justificativa da aplicabilidade das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006.

Alega ainda a recorrente, que teria direito de ofertar seu último lance, o que lhe foi negado, momento em que seria considerada vencedora do certame, e existindo o empate ficto, somente, então, caberia a aplicabilidade das prerrogativas dos dispositivos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

A par desses direcionamentos, é importante destacar que o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte emerge diretamente da CRFB/88, *in verbis*:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País."

À luz do mandamento constitucional, o legislador ordinário editou a LC 123/06, que trouxe em seu bojo diversos dispositivos garantidores ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, sobretudo quando da participação em procedimentos licitatórios.

Nessa linha, traz-se à colação a inteligência dos arts. 44 e 45 da LC 123/06, os quais garantem às microempresas e empresas de pequeno porte o chamando "empate ficto", senão vejamos:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

[...]

§2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado".

Da leitura do dispositivo legal, percebe-se que o legislador ordinário pretendeu, seguindo os ditames da Constituição Federal de 1988 (art. 170, IX), conferir um tratamento "diferenciado", deixando firme que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

No presente caso, a empresa recorrente e a empresa vencedora (ME), disputaram a fase de lances, sendo uma delas beneficiária da Lei Geral das MPEs a empresa recorrente (não ME ou EPP) ofereceu lance menor que a empresa vencedora (ME) e esta, solicitada a oferecer novo lance, declinou.

Nesse momento, encerra-se automaticamente a fase de lances e a empresa recorrente não tem direito a oferecer novo valor. Vale dizer que, se qualquer uma das duas empresas participantes da fase de lances desiste de oferecer novo valor, consuma-se imediatamente a fase de lances. Se assim não fosse, toda empresa que tivesse a oportunidade de oferecer novo valor após a desistência da ME ou EPP, daria um lance 5,1% abaixo e eliminaria o direito de preferência daquela empresa, em confronto à iniciativa de tratamento favorecido às MPEs.

A disputa de lances é clara: só existe quando houver mais de um participante. No caso em apreço, a desistência da empresa SALUT de oferecer novo lance e, ato contínuo, a permissão para que a empresa recorrente tivesse nova oportunidade para reduzir seu valor, caracteriza duas violações: 1) em verdade, a empresa recorrente ofereceria dois lances seguidos; e 2) a empresa recorrente ofereceria lance após o encerramento da fase de disputa. Restando apenas uma empresa na disputa, não há que se falar em oportunidade de novo lance.

Portanto, a fase de lances só ocorre quando há, no mínimo, dois licitantes a ofertar novos valores. **A partir do momento que um deles declina, encerra-se a etapa de lances e se inicia a fase de negociação**.

A Lei não foi clara e permitiu interpretações desarrazoadas. Por certo, o legislador que elaborou a regra do desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei 123/06, **não previu situações do cotidiano das licitações, contudo, a intenção da regra foi clara: conceder tratamento favorecido às MPEs**.

Lembramos ainda que como a própria empresa recorrente manifestou houve 4 rodadas de lances, portanto, o Senhor Pregoeiro, buscou alcançar a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, ao ponto que não seria possível o retorno (após a empresa Salut declinar) para a empresa recorrente efetuar mais uma rodada de lances.

Logo, se a Constituição Federal (art. 170, IX) foi cristalina ao exigir tratamento favorecido às MPEs, obviamente, na dúvida, interpretar-se-á em favor das microempresas e empresas de pequeno porte.

Nesse sentido, opinamos pelo conhecimento do presente recurso administrativo, e quanto ao mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pelas razões expostas, mantendo-se com vencedora empresa **SALUT CONSULT MÉDICOS E CONDUTA LTDA. – ME.**

As considerações do Senhor Pregoeiro, na forma de costume c/c Senhor Prefeito Municipal, com fundamentação no artigo 109 §4º da Lei nº 8.666/93 (que se aplica de modo subsidiário).

S.m.j esse é nosso parecer.

José Bonifácio/SP, 13 de janeiro de 2023.

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
OAB/SP nº. 184.881
Consultoria Jurídica

.....

Decisão do Prefeito

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Licitatório nº. **139/2022**.

Pregão Presencial nº. **094/2022**.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela assessoria jurídica da municipalidade, como razões de decidir. Assim, determino a adjudicação e a homologação do presente certame.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 13 de janeiro de 2023.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SEDUCE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2023

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada, do município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que CONVOCA o candidato, abaixo citado, para o emprego permanente de **PEB-I (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-I) PD,** habilitado no Concurso Público Nº. 001/2022, homologado em 12 de janeiro de 2023, conforme o Decreto Municipal nº. 3.502/2023, de 12 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico na edição nº. 1.788, de 12 de janeiro de 2023, para comparecerem pessoalmente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sito à Rua 21 de Abril, nº. 482, Centro, José Bonifácio-SP, no dia **18/01/2023**, às 07h30min., para apresentarem a documentação exigida, conforme relação adiante elencada de forma que a Administração Pública possa examinar a prova do preenchimento das condições e posterior contratação. **O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Concurso Público com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.**

PROF.ED.BÁSICA I-PEB-I (ED.INFANTIL - PRÉ-ESCOLA; ENS. FUND. 1° AO 5° ANO E EJA - ED. JOVENS E ADULTOS) - (PD)

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Educ.	TITULO
1°	55,33	ANDREIA GIMENES RAMPASSO - PD	21568	23,333	3,333	26,666	2,000

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO:

O candidato deverá atender aos requisitos exigidos para o emprego e apresentar obrigatoriamente documentos e fotocópias simples **legíveis**.

Relação de fotocópias simples:

a) RG;
b) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
c) CPF;
d) Comprovante de endereço atualizado;
e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
f) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
g) Certidão de nascimento ou de casamento ou divórcio, quando for o caso;
h) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
i) CPF dos seus dependentes, quando for o caso;
j) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
k) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

l) Declaração, devidamente preenchida, informando se exerce ou não outro Cargo, Emprego ou Função Pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, para verificação de possível acúmulo legal (ANEXO I, deste Edital);
m) Declaração, devidamente preenchida, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social (ANEXO II, deste Edital);
n) Declaração, devidamente preenchida, de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal (ANEXO III, deste Edital);
o) Declaração, devidamente preenchida, informando que não sofreu pena de demissão por justa causa pelo Poder Público nos últimos 5 (cinco) anos (ANEXO IV, deste Edital);

Relação de documentos originais:
a) Uma foto 3x4 recente;
b) Carteira de Trabalho física ou comprovante da Carteira de Trabalho Digital;
c) Cópia autenticada do **certificado ou diploma de conclusão do curso**, que comprove a habilitação exigida para o emprego, de acordo com exigido no Edital Normativo do Concurso Público nº. 001/2022, devidamente reconhecido pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de Ensino.
d) Laudo médico recente atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Bonifácio, 16 de janeiro de 2023.

MARIA ELISA HERNANDES SIMÕES DE LIMA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte-Designada

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SEDUCE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,_____ brasileiro(a), portador(a) do Documento de Identidade **RG:** _____ e do **CPF:**_____, residente e domiciliado à _____ Bairro_____, no município de _____, **DECLARO**, com base no que dispõem, os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal, que presentemente:

( ) SIM exerço ( ) NÃO exerço

em acúmulo ação remunerada qualquer outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da administração pública Federal, Estadual e Municipal abrangendo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiarias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

Declaro ainda, que estou ciente do inteiro teor das normas acima mencionadas e, que estarei sujeito(a) às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do emprego para o qual fui contratado(a).

José Bonifácio – SP, _____ de _____ 2023

_____
Nome completo e assinatura

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SEDUCE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE APOSENTADORIA

Eu,_____ brasileiro(a), portador(a) do documento de identidade **RG:**_____ e do **CPF**: :_____, residente e domiciliado à_____ _____ bairro _____, no Município de _____ SP, **DECLARO** para os devidos fins, que:

( ) NÃO ( ) SIM

Tenho aposentadoria nas esferas Federal, Estadual, Municipal e INSS.

Caso a resposta seja sim, é aposentado(a):

Por qual motivo:_____

Em qual Regime Previdenciário: _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente DECLARAÇÃO.

José Bonifácio – SP, _____ de _____ 2023

_____
Nome completo e assinatura

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SEDUCE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____,

brasileiro(a), portador(a) do Documento de Identidade **RG:** _____ e do **CPF:**_____, residente e domiciliado à _____,

Bairro_____, no Município de _____ – SP, **DECLARO** não estar cumprindo sanção por idoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firma apresente DECLARAÇÃO.

José Bonifácio – SP, _____ de _____ 2023

_____
Nome completo e assinatura

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SEDUCE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Eu, _____,

brasileiro(a), portador(a) do Documento de Identidade **RG:** _____ e do **CPF:**_____, residente e domiciliado à _____,

Bairro_____, no Município de _____ – SP, **DECLARO,** para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firma apresente DECLARAÇÃO.

José Bonifácio – SP, _____ de _____ 2023

_____
Nome completo e assinatura

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9269 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br